Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 002/2020 que ***"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI N.º 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009."***, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo conceder revisão anual geral aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 05/06 e do parecer da procuradoria do legislativo as fls. 07/09.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise, quanto à sua competência, está amparada pelo artigo 39, *caput* e pelo artigo 61, ambos da CRFB/88.

Quanto à sua iniciativa, verificamos que compete ao Legislativo realizar a revisão geral anual de seu pessoal, devendo ser observado o posicionamento recente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (resposta à Consulta n.º 747.843, de 18 de julho de 2012).

O presente projeto visa à revisão geral anual aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, buscando a manutenção do poder aquisitivo em face dos efeitos da inflação.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, entendemos que o projeto em questão se mostra compatível com o

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Fev-2020-17:49-031153-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2020

ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 006/2020

EXPEDIEN

13 FEV. 2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Darcy José de Souza, Francisco Paulo da Silva e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 001-E-2020	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 002/2020	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 003/2020	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 004/2020	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681